



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 2012/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0301/18**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Reis, que visa denominar o espaço público inominado como Praça Maria do Rosário Ribeiro Feitosa, situado no Bairro Jd. Santa Bárbara, Subprefeitura Regional de Capela do Socorro.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

O Executivo esclareceu que se trata de bem público oficial inominado e que o nome proposto não possui homônimos (fls. 14 a 32).

Entretanto, conforme resposta ao item 6, informou a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento que: a classificação quanto ao tipo (praça) parece estar incorreta, conforme inciso X do artigo 2º do Decreto nº 49.346/08, por ser tratar de área com grandes dimensões. A Secretaria Municipal de Urbanismo sugeriu, ainda, consulta à SVMA - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente para que houvesse manifestação conclusiva quanto à possibilidade de fracionar a área denominando apenas uma pequena parte como praça.

Conforme consta em fls. 28 dos autos, em resposta ao solicitado, a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente salientou que tendo em vista a potencial funcionalidade do local, bem como suas características e com base nos termos dispostos no art. 2º do Decreto nº 49.346/2008 o mais adequado seria identificar a área pública, integralmente, como parque.

Portanto, em análise a resposta do Executivo, considerando que não há nenhum dispositivo que contrarie a denominação do logradouro, sugerimos o substitutivo ao final apresentado a fim de adequar a tipologia para parque.

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Por se tratar de denominação de logradouro ora inominado, matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma do Substitutivo abaixo, o qual visa unicamente ajustar a tipologia do logradouro, nos termos propostos pelo Executivo às fls. 28/29 dos autos.

### **SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0301/18**

Denomina Parque Maria do Rosário Ribeiro Feitosa, o espaço público que especifica, situado na Subprefeitura de Capela do Socorro.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Parque Maria do Rosário Ribeiro Feitosa, o espaço público inominado, compreendido entre a Rua José Barbosa de Araújo e a Rua Elias Cassimiro dos Santos, situado no Bairro Jardim Santa Bárbara, Subprefeitura de Capela do Socorro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 23/10/2019.

Aurélio Nomura (PSDB) - Presidente

Caio Miranda Carneiro (PSB)

Celso Jatene (PL)

Cláudio Fonseca (CIDADANIA)

Reis (PT)

Ricardo Nunes (MDB)

Rinaldi Digilio (REPUBLICANOS)

Rute Costa (PSD)

Sandra Tadeu (DEM) - Relatora

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/10/2019, p. 120

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).